



Projeto de Lei nº 012/16

"Altera o anexo da Lei nº 3.015/14"

A Câmara Municipal de Campos Gerais por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campos Gerais - MG autorizado a conceder um abono salarial e alterar o Anexo I da Lei nº 3.015/14 que "Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Campos Gerais".

Art. 2º - O abono referido no Art. 1º tem como base as referências abaixo.

PLANO DE CARREIRA QUADRO DE VENCIMENTOS

Classe	Nível	Grau	Escolaridade	Referência Anterior R\$	Referência Base	Valor do abono R\$
PEB	P1	A-F	Ensino Médio (Magistério)	CE 29 R\$ 1.026,10	CE 33- R\$ 1.246,59	220,49
PEB	P1 / P3	A-F	Licenciatura curta ou plena	CE 30 R\$ 1.077,40	CE 34- R\$ 1.308,91	231,51
PEB	P1 / P3	A-F	Especialização (latu-sensu)	CE 31 R\$ 1.131,27	CE- 35-R\$ 1.375,07	243,80
PEB	P1 / P3	A-F	Mestrado (stritu-sensu)	CE 33 R\$ 1.246,49	CE - 36-R\$1.443,79	197,30
PEB	P1 / P3	A-F	Doutorado (stritu-sensu)	CE 34 R\$ 1.308,91	CE- 37-R\$ 1.515,98	207,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais



Art. 3º - O abono a que se refere o Art. 1º desta Lei deverá ser incorporado aos vencimentos em 01/12/2016, desde que não infrinja o Art. 22 e parágrafo único da Lei nº 101. Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - O disposto nesta Lei se aplica aos vencimentos dos aposentados e pensionistas do PREVICAM (Instituto de Previdência dos servidores públicos de Campos Gerais), que se enquadrarem em níveis compatíveis em que se deu a aposentadoria e pensão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2016.

Campos Gerais, 29 de fevereiro de 2016.

Maurício Rabelo
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva
Secretário Mun. Administração